IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

E96
Experiências e desafios da inteligência artificial no direito e nas relações de trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Mauro Maia Laruccia e Robinson Fernandes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-775-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema BUSINESS SCHOOL | LAW SCHOOL FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

PANE NO SISTEMA: A PRECARIZAÇÃO PROFISSIONAL NO DIREITO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

SYSTEM FAILURE: THE PROFESSIONAL PRECARIOUSNESS IN LAW DUE TO ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE JUDICIARY POWER

Letícia Ferreira Lopes [1]

Resumo

Este projeto de pesquisa tem o objetivo de analisar a precarização profissional no Direito pela inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário. A partir do levantamento realizado, conclui-se que a IA, quando usada como substituta ao magistrado, corrobora para a desvalorização dos indivíduos ao ponto que fere direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Para chegar aos resultados, foi adotada a pesquisa teórica e, no que tange à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Inteligência artificial, Precarização do trabalho, Desemprego, Decisões automatizadas

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the professional precariousness in Law by artificial intelligence in the Judiciary. From the survey carried out, it is concluded that AI, when used as a substitute for the magistrate, contributes to the devaluation of individuals to the point that it violates rights provided for in the Constitution. To arrive at the results, theoretical research was adopted and , with regard to the investigation, the legal-social methodology was adopted in the classification by Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the general type of research, the juridical-projective type was chosen, with predominantly dialectical research thinking.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor law, Artificial intelligence, Precariousness of work, Unemployment, Automated decisions

[1] Jornalista formada pela Universidade Federal de Minas Gerais e graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da presente pesquisa é a precarização profissional de magistrados pela Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário. Atualmente, vive-se uma era marcada pelo desenvolvimento tecnológico acelerado, na qual a potência de aprendizado e execução das máquinas na realização de atividades humanas cresce a cada dia. Tendo isso em vista, não é incomum o questionamento sobre a substituição de humanos por inteligências artificiais no mercado de trabalho.

Nesse contexto, segundo a CNN, até 300 milhões de empregos em tempo integral em todo o mundo podem ser automatizados por este tipo de tecnologia (TOH, 2023). Sob essa conjuntura, as mais variadas áreas estão vivendo revoluções baseadas na 'inteligência artificial', como a Medicina, a Engenharia e, a mais cara para este trabalho, o campo do Direito (COZMAN; PLONSKI; NERI, 2021). Diante disso, nasce a dúvida: como a inserção da inteligência artificial substituta aos magistrados brasileiros prejudicaria a profissão? E outro ponto igualmente intrigante, quais são os possíveis perigos éticos que tal mudança no setor pode trazer à sociedade?

Responder tais questões é de suma relevância, uma vez que a possível substituição do homem pela máquina colocaria em xeque os direitos trabalhistas dos magistrados. Além disso, as decisões automatizadas das IAs podem vulnerabilizar ainda mais o público que precisa dos serviços judiciários.

Diante do exposto, o trabalho se propõe na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020) e pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido no trabalho foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. ADMIRÁVEL CHIP NOVO: A IA COMO UMA DISTOPIA NÃO TÃO DISTANTE ASSIM

Para compreender como a inteligência artificial impacta o empenho nos tribunais, é necessário delimitar o entendimento sobre o que é inteligência artificial, bem como refletir sobre as nuances que o uso dessa tecnologia, quando usada no lugar do ser humano, provoca no imaginário coletivo. Nesse raciocínio, IA diz respeito ao ramo da ciência da computação que se ocupa da automação do comportamento inteligente. Na prática, ela pode ser vista pelo

uso de computadores para executar raciocínio, reconhecimento de padrões, aprendizado ou outras formas de inferência (LUGER, 2013).

Para isso, uma das formas de aprendizado das IAs é o *deep learning*, que simula artificialmente a rede neural do cérebro humano para um melhor desempenho da IA durante o processamento de informações e melhoria na execução de tarefas, de maneira desvinculada da supervisão humana (GOODFELLOW, I.; BENGIO, Y.; COURVILLE, 2016). Os algoritmos de *deep learning* são utilizados, por exemplo, para reconhecimento de voz, imagens, análise de comportamento e aprendizagem independente.

A partir desta ideia, é notório que a relação entre o homem e máquina instiga reflexões, nem sempre otimistas, no que tange à confiança que a humanidade deposita na automação tecnológica. Por exemplo, em 1968, o filme '2001: Uma Odisseia no Espaço' tratou essa temática ao mostrar como o supercomputador HAL 9000 tornou-se uma ameaça à tripulação devido à sua inteligência na tomada decisões que, por mais semelhantes que fossem às de uma pessoa, não visavam o bem-estar humano.

Nessa mesma vertente distópica, a cantora brasileira Pitty, traz em sua música 'Admirável chip novo' o seguinte trecho:

> Pane no sistema, alguém me desconfigurou
> Aonde estão meus olhos de robô?
> Eu não sabia, eu não tinha percebido
> Eu sempre achei que era vivo
>
> Parafuso e fluido em lugar de articulação
> Até achava que aqui batia um coração
> Nada é orgânico, é tudo programado
> E eu achando que tinha me libertado
>
> Mas lá vêm eles novamente
> Eu sei o que vão fazer
> Reinstalar o sistema
> (PITTY, 2003)

A partir da canção, a artista aponta como o reflexo da substituição do homem pela máquina não é necessariamente positivo, uma vez que os indivíduos se tornam mais sujeitos à manipulação por meio da 'reinstalação de conceitos'. Ademais, a cantora também ressalta que a sociedade automatizada perde a liberdade humana, caráter importante para as tomadas de decisão de maneira crítica. Por fim, surge o 'pane no sistema', seja da máquina ou da realidade ao redor.

Seja em filmes ou músicas, tais visões não são absurdas, uma vez que Doneda (2018) destaca que a inteligência artificial é capaz de influenciar a vida social, impactando a noção

de igualdade, especialmente no que tange aos direitos individuais e à autonomia particular. Logo, é evidente que a substituição do homem pela máquina não se trata de uma possibilidade, mas sim uma realidade já temida em anos anteriores.

3. ESSE TAL DE JUIZ ROBÔ: QUEM É ELE?

> Quem é ele? Quem é ele?
> Esse tal de Roque Enrow
> Uma mosca, um mistério
> Uma moda que passou
> Ele! Quem é ele?
> Isso ninguém nunca falou!
> (RITA LEE, 1975)

Conforme exposto na canção da cantora Rita Lee, o rock levantou dúvidas nas pessoas quando se popularizou e, assim como o gênero musical, o uso da inteligência artificial também provoca curiosidade, inclusive no poder público. Aliás, já existe uma necessidade por parte do Estado de usar tais ferramentas para fomentar as atividades institucionais.

No Poder Judiciário, existe o Projeto Victor, ou robô Victor, que foi idealizado para auxiliar o STF na análise dos recursos extraordinários recebidos de todo o país em relação à sua classificação em temas de repercussão geral de maior incidência (BRASIL, 2021). Vale ressaltar que o robô Victor não interfere na decisão dos recursos recebidos. Todavia, a ferramenta tem o poder de indicação sobre quais casos são, ou não, enquadrados como temas de maior contundência.

Tal situação encontra-se em um campo delicado: se por um lado a IA pode oferecer maior celeridade ao fazer jurídico (GOUVÊA, 1997), por outro, na ausência de um magistrado para revisar a atividade realizada, a classificação fica à mercê de algoritmos que são sujeitos ao erro e aos preconceitos pela falta de valores humanos que impactam até mesmo a credibilidade do Poder Judiciário. Nesse contexto, de acordo com Fenoll (2018):

> uma máquina possa proferir sentenças, de maneira que nosso destino esteja em mãos, não de pessoas como nós, mas de uma aplicação que só decida em função de variáveis estatísticas esmagadoras e que, por isso, sempre resolverá sempre da mesma forma, não apenas não se adaptando às mudanças, mas reafirmando seus preconceitos com o passar do tempo e do acúmulo de mais decisões em um certo sentido, que serão suas próprias decisões. Visto dessa maneira, o algoritmo, não é que entre em um círculo vicioso, mas que se situa em uma linha reta inquebrável da qual só pode ser sair traçando as linhas paralelas que a própria inteligência artificial tende a fazer desaparecer, optando sistematicamente pela alternativa mais repetida estatisticamente.

> Exposta nestes termos, a inteligência artificial tende a fossilizar as decisões (FENOLL, 2018, p. 99).

Logo, afirmar que dispositivos como o robô Victor são inteligentes é incorreto, pois a inteligência é um atributo psíquico humano (LARA, 2019). Ademais, é evidente que a substituição de magistrados por IAs colocam dilemas éticos em voga, uma vez que a experiência humana, as habilidades, bem como os valores sociais, não podem ser reduzidos em decisões automatizadas.

4. ERROR 404: REFLEXOS DO MAGISTRADO IA NO DIREITO DO TRABALHO

Além das questões éticas citadas, a substituição do homem pela máquina no Direito corrobora na precarização da profissão. Tal contexto converge com o argumento de que a automação vem causando o desemprego estrutural (LEAL, 2020) e que a desumanização do fazer jurídico importa, ainda que indiretamente, viola direitos trabalhistas e garantias fundamentais dos magistrados.

Sob essa conjuntura, um dos pontos de conflito diz respeito ao valor social do trabalho, que constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal de 1988. Tal direito defende a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, com exceção do trabalho forçado, assegurando-se direitos e garantias que visam à dignidade da pessoa humana do trabalhador (BRASIL, 1988). Contudo, a tecnologia como substituta à força de trabalho dos profissionais do Direito, poderia implicar em um grande contingente de trabalhadores na inatividade, divergindo da proposta constitucional citada (KROST; GOLDSCHMIDT, 2021). Outro ponto violado pela substituição de magistrados é o art. 7º, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, cujo texto o constituinte estabelece que:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> […]
> XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
> (BRASIL, 1988)

Nesse contexto, já está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei 21/20, cuja proposta busca criar o marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial (IA) pelo poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas. Entretanto, o texto

apresentado não traz qualquer matéria no que tange à regulação trabalhista dos profissionais jurídicos que poderiam ser substituídos pelas IAs.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pontos apresentados, não há uma discussão ampla sobre garantias sociais ou sobre a proteção em face da automação para os profissionais do Direito, colocando a dignidade humana do magistrado e de sua família em vulnerabilidade. Logo, ainda que o Estado vislumbre maneiras de tornar o sistema judiciário menos moroso, ele ainda está em descompasso com promessas constitucionais.

Ademais, a substituição de pessoas por IAs revela como as atividades jurídicas tornam-se expostas a problemas éticos em detrimento da ausência de características inerentes aos indivíduos. A automação de decisões pode ser um facilitador em virtude da velocidade dos processos. Todavia, ela não supre questões de ordem moral que podem surgir devido à escassez do toque humano durante o processo decisório.

Portanto, é necessário que as instituições públicas regulem a inteligência artificial como uma ferramenta que visa melhorar as condições de trabalho no Poder Judiciário. A implantação de políticas e treinamentos dos profissionais para o uso das IAs é uma maneira de enxergar a coexistência de indivíduos e máquinas, de maneira a preservar o trabalho humano na área jurídica. Assim, a relação entre magistrados e IAs não será uma realidade com prejuízos que lembram distopias do imaginário humano.

REFERÊNCIAS

2001: uma odisseia no espaço. Direção: S. Kubrick. Intérpretes: Keir Dullea; Gary Lockwood. Vídeo. [S.l.]: Warner, 2001. 1 DVD (148 min), son., color.

BAUMAN, Zigmund. *Modernidade Líquida.* 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mai. 2023.

BRASIL. *Câmara dos Deputados.* Projeto de Lei 21/2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340. Acesso em: 08. abr.2023.

COZMAN, Fabio G.;PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo. *Inteligência artificial [livro eletrônico]: avanços e tendências / organizadores.* São Paulo : Instituto de Estudos

Avançados, 2021. PDF. Disponível em: https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/650/579/2181?inline=1 . Acesso em: 11 mai. 2023.

LEAL, Carla Reita Faria. *A precarização do trabalho na era digital e seu impacto no equilíbrio laboral-ambiental*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, set. 2020. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1789. Acesso em: 12 mai. 2023.

DONEDA, Danilo. C.M; MENDES, L.S; SOUZA, C.A.P; ANDRADE, N.N.G.*Considerações Iniciais sobre Inteligência Artificial Ética e Autonomia Pessoal.* Pensar Revista de Ciências Jurídicas. V, 23, nº 4.2018.Doi: 10.5020/2317-2150.2018.8257. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf. Acesso em: 11 mai. 2023.

FENOLL, Jordi Nieva. *Inteligencia Artificial e Proceso Judicial*. Col. Proceso y Derecho. Madrid:Marcial Pons, 2018.

GOUVÊA, Sandra. *O Direito na Era Digital: Crimes Praticados por meio da Informática.* 1ª. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KROST, Oscar; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *Inteligência artificial (I.A.) e o direito do trabalho: possibilidades para um manejo ético e socialmente responsável*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 87, n. 2, p. 55-71, abr./jun. 2021. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/190014. Acesso em: 11 mai. 2023

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos.* Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese___caio_augusto_souza_lara___2015655391____vers_o_final.pdf . Acesso em: 11 mai. 2023

LEE, Rita. *Esse tal de Roque Enrow*. Fruto proibido. Som livre, 1975, nº410.6006.

LUGER, George F. *Inteligência artificial : estruturas e estratégias para a resolução de problemas complexos*; tradução Paulo Martins Engel. 4a edição. Porto Alegre: Bookman, 2004.

MELO, Jairo. *Inteligência artificial: uma realidade no Poder Judiciário.* Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1. Acesso em: 11 mai. 2023.

PITTY. *Admirável Chip Novo*. Admirável Chip Novo. São Paulo: DECKdisc, 2003.

PROJETO Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. *Supremo Tribunal Federal*. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1 . Acesso em: 11 mai. 2023.

TOH, Michelle. *Inteligência artificial pode afetar 300 milhões de empregos no mundo, diz Goldman Sachs* . *CNN*. São Paulo, 29 mar. 2023 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/inteligencia-artificial-pode-afetar-300-milhoes-de-empregos-no-mundo-diz-goldman-sachs/ . Acesso em: 11 mai. 2023